

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 80-78

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 174-78 — Processo.

Estabelece Zona de Uso Z8-200, incluindo-a no Quadro n.º 8 B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Quadro n.º 8 B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, classificado como Z8-200-095, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, n.º 997, Alto da Lapa, Setor 80, Quadra 83, Lote 1, pertencente ao arruamento n.º 288.

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo enquadra-se na definição contida na alínea «d» do artigo 1.º da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Faz parte integrante desta lei, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, a planta anexa n.º 242-11-0517, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«As Comissões de Justiça e Redação, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Cultura, Educação e Esportes e de Finanças e Orçamento».

Lei n.º 8759 de 8/8/78

Publ em 8/8/78 pg 1.º col 1.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 2/78

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei n.º 80/78

O projeto de lei n.º 80/78, de autoria do Executivo, visa a obter a preservação do imóvel sito à Rua Tomé de Souza, 997, no Alto da Lapa, por se tratar de residência, idealizada pelo arquiteto Gregori Warchavchick e que é considerada pelos historiadores da arquitetura contemporânea como um dos exemplos arquitetônicos mais significativos da época em que foi projetada.

Sua inclusão na Z8 — 200, torna-a automaticamente objeto de preservação, pois qualquer alteração física de sua construção só poderá ser executada após concordância da COGEP, conforme o artigo 2.º da Lei n.º 8328/75.

No âmbito estadual encontra-se em tramitação a doação do imóvel à Universidade de São Paulo, o que, em definitivo, garantirá sua preservação.

Trata-se de medida que visa a proteção da memória de nossa metrópole no intuito de encontrar solução de continuidade nas transformações arquitetônicas, o que permite a composição de uma perspectiva histórica no campo da arquitetura e do urbanismo.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em 5 de junho de 1978.

SAMIR ACHÓA — Presidente e Relator

Naylor de Oliveira — Aurelino Soares de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 10/78

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 80/78.

O projeto de lei em exame, de autoria do Executivo inclui no quadro n.º 8 B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, classificado com Z-200-095, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, n.º 997, Alto da Lapa, Setor 80 Quadra 83, Lote 1, pertencente ao arruamento n.º 288 dando outras providências.

Vem devidamente justificado a fls. 4/5 e acompanhado da planta (em 2 vias) n.º 242-11-0517, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — Cogep., que faz parte integrante da Lei (Fls. 5/6).

Segundo afirma o Executivo, através de sua bem fundamentada «Exposição de Motivos», o intuito da propositura é «a preservação de um prédio representativo da arquitetura contemporânea no Brasil, cujo projeto é de autoria do renomado arquiteto

Gregori Warchavchik». Ainda, segundo o Executivo, a «residência construída no final da década de 20, situada em moderno bairro residencial da cidade Alto da Lapa é de construção considerada, por historiadores da arquitetura contemporânea, como um dos modelos arquitetônicos mais significativos da época».

As doudas Comissão de Justiça e Redação de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Cultura, Educação e Esportes, imitaram pareceres favoráveis.

Esta Comissão examinando o projeto, que tem grande alcance cultural, não vê óbice que impeça sua aprovação e, assim manifesta-se igualmente favorável à medida.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 19 de junho de 1978.

(aa) ALMIR GUIMARÃES, Presidente e Relator — João Aparecido de Paula — David Roysen — Yukishigue Tamura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N. 11-78

Da Comissão de Cultura, Educação e Esportes ao Projeto de Lei n. 80-78

O presente Projeto de Lei, originário do Executivo Municipal, inclui no Quadro n. 8 B, integrante da Lei 8328, d. 2 de dezembro de 1975, classificado como Z8-200-095, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, 997, Alto da Lapa, Setor 80, Quadra 83, Lote ., pertencente ao arruamento n. 288.

A Z8-200 compreende, segundo definição contida na referida lei, imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação.

A "Exposição de Motivos" que acompanha a proposição mostra a conveniência da aprovação do Projeto, pois se pretende a preservação de um prédio representativo da

arquitetura contemporânea no Brasil cujo projeto é de autoria do renomado Gregori Warchavchick, ampliando o âmbito dos bens culturais a preservar, levando-se em conta que, em geral, apenas as construções dotadas de certa ancianidade eram selecionadas para tal fim. Lembra, ainda, encontrar-se em andamento, no âmbito estadual, de processo de doação do imóvel ao patrimônio da Universidade de São Paulo, que garantirá, como se pretende, a preservação do mesmo.

A propositura em exame é oportuna, de grande alcance cultural, motivo pelo qual o nosso Parecer é favorável.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes, em 12 de junho de 1978.

NODECI NOGUEIRA, Presidente

Mario Américo, Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 73-78

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 80-78

Pelo projeto em exame, oriundo do Executivo, fica incluído no Quadro n.º 8-D, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, classificado como Z-8 — 200 — 095, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza, n.º 997, Alto da Lapa, Setor 80, Quadro 83, Lote 1, pertencente ao arruamento 228.

Esclarece o Sr. Prefeito, na Exposição de Motivos de fls. 4 e 5 que “a iniciativa, ora proposta, de preservação de um prédio representativo da arquitetura contemporânea no Brasil, cujo projeto é de autoria do renomado Gregori Warchavchik, amplia o âmbito dos bens culturais a preservar, levando-se em conta que, em geral, apenas as construções dotadas de certa anciandade eram selecionadas para tal fim”. E, mais, que se encontra em andamento processo de doação do imóvel ao patrimônio da Universidade de São Paulo, que garantirá, como, se pretende, a preservação do mesmo.

Instrui, ainda, o processo a planta n.º 242-11-0517, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Ampara-se a proposta na Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, “caput”, combinado com o art. 4.º, item III, bem como no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Tratando-se de sub rogação da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, cuja matéria se integra no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), dependerá a aprovação do Projeto de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, por força do disposto no art. 19, § 3.º, n.º 1, letra “a”, da citada Lei Orgânica.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 19 de maio de 1978.

BRASIL VITA — Presidente em exercício

Samil Achôa — Relator
Naylor de Oliveira